



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

10M - 20.12.96

DECRETO Nº 15.940, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.996.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 4.718, de 12 de fevereiro de 1.996 e face ao que consta do Processo nº 24.296-6/96;

DECRETA:

Artigo 1º - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades sociais ou recreativas, em ambientes confinados, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 4.718, de 12 de fevereiro de 1.996, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.

Artigo 2º - É proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva.

§ 1º - As medições deverão ser efetuadas de acordo com as normas e legislação em vigor no Município, prevalecendo a mais restritiva.

§ 2º - O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante, prioritariamente, ou de testemunhas.

Artigo 3º - No termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.718, de 12 de fevereiro de 1.996, será exigido tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, caso seja utilizadas fontes sonoras, com transmissão ao vivo ou por amplificadores.

§ 1º - Para as edificações novas e reformas, o tipo de tratamento acústico deverá ser submetido à aprovação do órgão competente da Prefeitura, juntamente com o requerimento de Alvará de Aprovação da edificação ou da reforma.

§ 2º - Tratando-se de edificação regularmente existente ou regularizada, o tratamento acústico deverá ser aprovado e implantado antes de sua utilização para as atividades previstas no artigo 3º da Lei nº 4.718, de 12 de fevereiro de 1.996.

Artigo 4º - As solicitações relativas ao Certificado de Uso das edificações mencionadas no artigo anterior deverão ser instruídas com os documentos especificados no artigo 4º da Lei nº 4.718, de 12 de fevereiro de 1.996.

Artigo 5º - Somente poderão emitir os laudos técnicos que comprovem o tratamento acústico, para os fins deste Decreto, empresas não fiscalizadoras.

Artigo 6º - O Certificado de Uso terá prazo de validade de 2(dois) anos, podendo ser renovado, atendidos os requisitos legais.

Artigo 7º - Os estabelecimentos referidos no artigo 3º, regularmente existentes e em funcionamento, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, efetuar as adequações necessárias para atendimento às disposições da Lei nº 4.718, de 12 de fevereiro de 1.996.

Artigo 8º - Caberá ao Comitê Municipal de Meio Ambiente, coordenar a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 4.718, de 12 de fevereiro de 1.996, no âmbito de sua competência, na seguinte conformidade:

I - aos estabelecimentos sem certificado de uso; não afixado na entrada; ou vencido:

a) - multa de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) na primeira autuação;

b) - fechamento administrativo, seguido de lacração de todas as entradas do imóvel, e apreensão do sistema de som e suas instalações na segunda autuação;

II - aos estabelecimentos com as condições de uso em desacordo com o laudo técnico:

a) - multa de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) na primeira autuação;

b) - fechamento administrativo, seguido de lacração de todas as entradas do imóvel, e apreensão do sistema de som e suas instalações na segunda autuação;

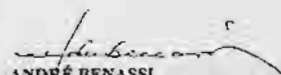
III - aos estabelecimentos com emissão de som acima dos limites legais: cinquenta reais para locais até 200 (duzentos) pessoas; e R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) para locais com capacidade para mais de 200 (duzentas) pessoas;

b) - fechamento administrativo, seguido de lacração de todas as entradas do imóvel, e apreensão do sistema de som e suas instalações na segunda autuação;

§ 1º - O infrator poderá apresentar único recurso, sobre o qual manifestar-se-á o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 2º - Ocorrendo nova desobediência à ordem ou rompimento do lacre, será aplicada multa de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), renovável a cada 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Atualizado em 06/02/09.

10m - 19/08/97. Lem

RETIFICAÇÕES

NA EDIÇÃO Nº 1.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

NO DECRETO Nº 15.940, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

Onde se lê: "III - aos estabelecimentos com emissão de som acima dos limites legais:

cinquenta reais) para locais até 200 (duzentos) pessoas; e..."

Leia-se: "III - aos estabelecimentos com emissão de som acima dos limites legais:

a) multa de R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais)

para locais com capacidade para até 50 (cinquenta) pessoas,

R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para locais até 100

(cem) pessoas; R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos e

cinquenta reais) para locais até 200 (duzentos) pessoas; e..."